



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director-Geral: ACYR CARNEIRO

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXI — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.787

BELEM — QUARTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 1962

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. FIRMO RIBEIRO DUTRA

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JÚNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Agrônomo JOSÉ RIBAMAR FERREIRA DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

DR. PONTES PINTO

Resp. pelo expediente

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. CAVALEIRO DE MACÊDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3899 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1962

Declara luto oficial por três (3) dias por motivo do falecimento do senhor Luiz Teixeira Gomes.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando haver falecido, nesta data, o senhor Luiz Teixeira Gomes, que exerceu por muitos anos cargos de relevância na administração do Estado, no Departamento de Segurança Pública, atualmente Secretário de Segurança Pública;

Considerando tratar-se de um servidor que encanecou no ser-

viço público, sempre dedicado, prestimoso, leal e, sobretudo, devotado às suas obrigações, aposentando-se após cerca de quarenta (40) anos de trabalhos ininterruptos, continuando, entretanto, a prestar sua valiosa cooperação à Repartição em que labutava extremamente, faleceu, assim, em plena atividade, por interesse da própria administração,

DECRETA:

Art. 10. Fica declarado luto oficial por três (3) dias, em todo o território paraense, em homenagem aos bons serviços prestados ao Estado pelo senhor Luiz Teixeira Gomes, falecido, hoje, nesta capital.

Parágrafo único — A bandeira estadual, durante os dias referidos, será conservada à meia verga em Palácio e nas repartições estaduais, devendo estas terem suas portas semi-cerradas naqueles dias.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

JUNTA COMERCIAL

Processos despachados pelo Segundo Oficial no período de 27 de novembro a 10 de dezembro de 1961.

1 — Eno-Scott & Bowne (Brazil) Límited, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL da União, o Decreto-Lei n. 50.507 de 26/4/61 que publicou o Decreto do Presidente da República da razão social para Laboratórios Beecham S/A.

2 — Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata da sessão extraordinária da Assembléia Geral da Importadora de Ferragens S/A, realizada em 17/11/61.

3 — Indústria Alberti S/A, por seu gerente, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado de São Paulo no qual foi publicado o cancelamento da Filial de Belém.

Atas:

4 — Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, requerendo o arquivamento da ata da Assembléia Geral Extraordinária de Importadora de Ferragens S/A, realizada em 17/11/61.

5 — Carvalho Leite, Medicamentos S/A, requerendo o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 18/11/61.

6 — Imobiliária Pan-Brasil S/A, requerendo o arquivamento de sua ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 27/4/61.

7 — Pará Industrial S/A, requerendo o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10/11/61.

Autorizações para comerciar:
8 — José Tavares, requerendo o arquivamento da escritura pública de autorização marital para comerciar que faz o sr. Luiz Gonzaga Filho, em favor de sua esposa Maria de Nazaré Tavares

Gonzaga.

9 — Raimundo Antonio Lyra Salbé, requerendo o arquivamento da escritura pública de autorização marital para comerciar que faz em favor de sua mulher Adnair Vás Salbé.

10 — São Sebastião do Tocantins Exportadora Limitada, requerendo o arquivamento da escritura pública de autorização para comerciar que faz José Maria Pereira da Silva em favor de sua mulher Zélia Kruschewisky Ribeiro da Silva.

11 — Maria da Conceição Pereira de Araújo, requerendo o arquivamento da escritura pública para comerciar que faz em seu favor o seu esposo sr. Raimundo Silva de Araújo Costa.

12 — Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, requerendo o arquivamento da escritura pública de autorização marital para comerciar que faz Roberto José Barbosa de Oliveira a favor de sua mulher Maria Lucia Martins Barbosa de Oliveira.

13 — Felinto de Azevedo Lobato, requerendo o arquivamento da escritura pública de autorização marital para comerciar que faz em favor de sua esposa Gla-

LEIA NESTA EDIÇÃO

SUMÁRIO

SECCAO I

Atos do Poder Executivo

Decreto n. 3899, de 12/2/62.

DEPARTAMENTO

DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos do sr. Diretor Geral em 12/2/62.

Despachos do sr. Diretor Geral em processos de salário-família, em 8/1/62.

SECCAO II

Atos do Poder Judiciário

DIÁRIO DA JUSTIÇA

SECCAO III

BOLETIM ELEITORAL

SECCAO IV

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barrroso, 345 — Fone: 9996

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Anual	Cr\$ 2.000,00	1 pag. de conta-	
Semestral	1.000,00	bilidade uma vez	Cr\$ 4.000,00
Número avulso	10,60	Por mais de duas (2) vezes	
Número atrasado	12,00	10% de abatimento.	
Estados e Municípios			
Anual	Cr\$ 2.200,00	Por mais de cinco (5) vezes	
Semestral	1.000,00	20% de abatimento.	
Número atrasado do exemplar	10,00	O centímetro por coluna no valor de Cr\$ 50,00.	

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às onze e trinta (11,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das onze e trinta (11,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito e doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, o endereço e o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As repartições públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão aos assinantes que os solicitarem.

fira Ana Ribeiro de Castro Lobato.

14 — Corrêa, Reis & Castro, requerendo o arquivamento das escrituras de autorização para comercializar que fazem Eládio Corrêa Lobato, Manoel Lourenço Corrêa Lobato, João Talsitio Pena de Moraes em favor de suas esposas.

15 — Dionísio Bento Pereira, requerendo o arquivamento da escritura de autorização marital para comercializar que faz em favor de sua esposa Raimunda Góes Pereira.

Alterações:

16 — Nunes & Bordalo, requerendo o arquivamento do contrato de alteração do seu contrato social consistente no aumento do capital de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 400.000,00 e abertura de uma Filial nesta cidade sito à Av. Alcindo Cabela, 434.

17 — Jaime Vilhena, Filhos & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato de alteração social, consistente na retirada do sócio Americo Duarte Ladeira, aumento do capital de Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 2.500.000,00.

18 — Francisco Moreira Pacheco, requerendo o arquivamento da escritura particular de alteração e recomposição da sociedade Pires da Costa & Cia., consistente no aumento do capital social de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 7.000.000,00.

19 — Moacyr Gonçalves Pampiona, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Alves de Campos

& Cia. Ltda., consistente na incorporação da referida firma a firma também desta praça Organização Mercantil Paraense Ltda., aumento do capital de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 500.000,00, aumento da retirada pró-labore e recomposição do contrato.

20 — Haymar Representações e Comércio Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social consistente da alteração referente a gerência.

Recomposição:

21 — Pereira Filho & Cia., requerendo o arquivamento do contrato particular de recomposição da firma Pereira & Filho, consistente na mudança da razão social para Pereira Filho & Cia, capital Cr\$ 1.500.000,00, sócios, Dionísio Bento Pereira, Huldeberto Nonato Pereira, endereço, Padre Eutiquio, 399, ramo de comércio, Importação, Exportação e outros negócios lícitos, prazo, indeterminado.

Constituições:

22 — São Sebastião do Tocantins Exportadora Limitada, requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição entre partes: Valdemar Fernandes Lago e Zélia Kruschewisky Ribeiro da Silva, brasileiros, casados; Capital: Cr\$ 5.000.000,00; Objeto: Exportação de Madeiras e mercadorias em geral que não dependem de licença especial; Sede: Praça da República, 139, (Provisoriamente); Prazo: Indeterminado.

23 — Carlos Alcantarino, re-

querendo o arquivamento do contrato de constituição da firma C. Viana Limitada Representações e Comércio, entre partes: Guilherme Castelo Branco, brasileiro, casado, Francisco da Silva Viana, brasileiro, casado; Capital: Cr\$ 100.000,00; Objeto: Comissões, representações e conta própria e outros negócios lícitos que lhe convenha; Sede: Travessa Campos Sales, 365, sala 9; Prazo: Indeterminado.

24 — Raimundo Amorim & Sobrinho, requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição entre partes: Raimundo Amorim de Souza Neto, brasileiro, casado, Raimundo Amorim de Souza Filho, brasileiro, solteiro; Capital: Cr\$ 1.000.000,00; Objeto: Importação, Exportação, Comissões, Consignação, Conta Própria, Extração de óleos, Fábrica de açúcar, Comércio de Sementes Oleaginosas, e outros quaisquer atividades lícitas; Sede: Matuti do Amorim — Município de Breves — Estado do Pará; Prazo: Indeterminado.

25 — M.N. Tavares & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição, entre partes: Maria de Nazaré Tavares Gonzaga, brasileira, casada, Luiz Gonzaga Filho, brasileiro, casado; Capital: Cr\$ 200.000,00; Objeto: Fabricação de Calçados e outras atividades lícitas; Sede: Campos Sales, 363; Prazo: Indeterminado.

26 — Corrêa, Reis & Castro, requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição entre partes: Vitorina Corrêa Miranda Lobato, Rosa dos Reis Lobato, Iracema de Castro Pena, brasileiras, casadas; Capital: Cr\$ 450.000,00; Objeto: Torrefação, moagem e venda de café moído e panificação; Sede: Vila do Maiutá — Igarapé-Miri — Estado do Pará; Prazo: 10 anos.

27 — Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, requerendo o arquivamento do contrato de constituição da firma Pará Lubrificantes Ltda. (Paralube), entre partes: Roberto José Barbosa de Oliveira, brasileiro, casado, Maria Lucia Martins Barbosa de Oliveira, brasileira, casada, Antonio Pedro Martins Neto, brasileiro, casado; Capital: Cr\$ 300.000,00; Objeto: Comércio de venda de lubrificantes refinados, representações, comissões, consignações e conta própria, importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras, oriundas do Brasil ou do exterior; Sede: Rua 10. de Março, 45; Prazo: Indeterminado.

28 — Flavio Burlamaqui Freire, Jolezio Expedito Luz Bahia e Adalberto Souza Burlamaqui, requerem o arquivamento do contrato de constituição da firma Burba Representações e Comércio Limitada, da qual são componentes, o capital da sociedade é de Cr\$ 300.000,00; Objeto: Representações, compra e venda de cereais por atacado e a varejo e negócios correlatos; Sede: Padre Eutiquio, 201 — altos; Prazo: 15 anos.

Abertura de Filial:

29 — Linhas Correntes S/A, requerendo o arquivamento de Documentos para efeito de abertura de uma Filial nesta Cidade sito à rua Senador Manoel Barata, 783.

Arquivamento de Certidão: 30 — Sociedade Brasileira de Superintendência Ltda., Filial de Belém, requerendo o arquivamento da Certidão da 9ª. Alteração

do Contrato Social de sua Matriz do Rio de Janeiro.

Firmas Individuais:

31 — Adnair Vaz Salbê, responsável pela firma A.V. Salbê, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 40.000,00, para o comércio de Sapataria, estabelecida à Av. Alcindo Cabela.

32 — Romeu Ferreira Amoras, responsável pela firma Romeu Ferreira Amoras, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 1.000.000,00, para o comércio de Torrefação e moagem de café, estabelecida no Município do Acará.

33 — Romeu Ribeiro Amoras, responsável pela firma Romeu Ribeiro Amoras, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 1.000.000,00 para o comércio de Torrefação e moagem de café, estabelecida no Município de Mojú.

34 — Maria da Conceição Pereira de Araújo Costa, responsável pela firma M. C. Costa (Pisolux, Representações), requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 200.000,00, para o comércio de aplicação de resina sintética, conservação, raspagem, encerramentos de pisos — representações, estabelecida à Vila do IAPI — bloco 14 — casa "C".

35 — Moacyr Alves Dias, responsável pela firma Moacyr Dias, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 600.000,00, para o comércio de Combustível, lubrificantes, peças e acessórios, estabelecida em Salinópolis — Largo da Matriz s/n.

36 — Joaquim Antonio Lima da Silva, responsável pela firma J. A. Lima da Silva, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 1.000.000,00, para o comércio de Consignação e conta própria, estabelecida à Av. Serzedelo Corrêa, 46.

37 — Alberto Sadeck Gorayeb, responsável pela firma Alberto Sadeck Gorayeb, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 20.000,00, para o comércio de Representações, estabelecida à rua 28 de Setembro, 22 — 2º andar — salas 203-205.

Firmas Coletivas:

38 — Pará Lubrificantes Ltda. (Paralube), C. Viana Ltda (Representações e Comércio), M. N. Tavares & Cia., Burba Representações e Comércio Ltda., Pereira, Filho & Cia., Pires da Costa & Cia.

Averbações:

39 — H. Fonseca, firma estabelecida em Alenquer, requer seja averbado em seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 20.000,00 para Cr\$ 500.000,00.

40 — G. Guerreiro, firma estabelecida em Oriximiná, requer seja averbado em seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 500.000,00.

41 — Moacyr Gonçalves Pampiona, requerendo seja averbado no registro da firma Alves de Campos & Cia. Ltda., o aumento do capital de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 500.000,00.

42 — Pires da Costa & Cia., requerendo seja averbado em seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 7.000.000,00, o ramo de negócio para oficina mecânica e a mudança de sua sede para a rua de Belém, 307 (antigo 171).

43 — Jaime Vilhena Filhos & Cia., requerendo seja averbado em seu registro saída do sócio Americo Duarte Ladeira, aumento do capital.

44 — Representações União Ltda., requerendo seja averbado em seu registro saída do sócio sede para a rua 13 de Maio, 196, salas 3 e 4.

45 — Nunes & Bordaio, requerendo seja averbado em seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 400.000,00, abertura de uma filial.

46 — Salvador dos Santos Fonseca, requerendo seja averbado em seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 750.000,00.

47 — J. Chaves, requerendo seja averbado em seu registro a mudança de sua sede para a praça Justo Chermont, 38.

Cancelamentos:

48 — Moacir Gonçalves Pampolona, requerendo o cancelamento do registro da firma Organização Mercantil Paraense Ltda.

49 — Representações União Ltda., firma registrada nesta repartição desde 1949, requer o cancelamento do registro de uma firma com a mesma denominação recentemente registrada.

50 — Miguel Salhes, requerendo o cancelamento de seu registro.

51 — Cláudio Martins Fonseca, requerendo o cancelamento do seu registro.

52 — Pereira & Filho, requerendo o cancelamento do seu registro.

Procuração:

53 — Pires da Costa & Cia., requerendo seja registrada a Procuração que faz Amélia Pires da Costa em favor do sr. Antero de Magalhães Ribeiro.

Portaria de Leilão:

54 — Naldir Santiago de Souza, requerendo licença para realizar leilão.

Certidões:

55 — Alberto Carneiro Martins de Barros, Salvador Gaeta, Navegação Aérea Brasileira, José Ferreira Bastos.

Livros:

56 — J. Porpino & Cia., Lojas Prata de Artigos Domésticos Ltda., Laurindo Garcia, Martin Representações e Comércio S/A "Marcosa", The Sydney Ross Co., Grandes Hóteis S/A., Carlos Alcantarino, Antonio G. Navegantes & Cia., Ferreira & Irmão, Albery Monteiro da Silva, (2), José Maria do Nascimento, Luiz da Costa Lopes, Distribuidora Capanema Ltda., Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A, Shell Brasil S/A (Petróleo), A.M. Fidalgo & Cia., Casa Marc Jacob S/A — Filial, E. Salazar & Cia., Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A., Pará, Refrigerantes S/A., Importadora de Ferragens S/A., Lojas Ridan S/A., Viúva Alves Teixeira, Comércio e Indústria, Pires Guerreiro S/A.

Em tempo:

57 — Albery Monteiro da Silva, requerendo o arquivamento da alteração do contrato da firma Gráfica Falangola Editora Limitada, consistente na alteração da cláusula referente a retirada pró labore que passará a ser a seguinte Giorgio Falangola, retirará mensalmente a importância de Cr\$ 38.400,00 e a sócia Dirce Queiroz e Souza retirará mensalmente a mesma importância de Cr\$ 38.400,00. Obs. — Este arquivamento deixou de ser publicado em 27/10/61 por um lapso da função encarregada do serviço.

Despachos proferidos pelo Segundo Oficial no período de 4 a 8 de dezembro de 1961.

1 — Ferreira D'Oliveira, Comércio e Navegação S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a Ata da sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 15/11/61.

Atas:

2 — Chama Indústria e Comércio S/A., requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 28/11/61.

3 — Cerâmica Marajó S/A., requerendo o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10/10/61.

Alterações:

4 — Arrais & Irmão Limitada, requerendo o arquivamento do seu contrato de alteração consistente da retirada do sócio Rosemiro Clodoaldo Arrais Batista Torres de Castro e admissão da nova sócia Carmem Dolores Arrais Batista Torres de Castro.

5 — Café Capanema Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato de alteração, consistente na retirada dos sócios João Vicente da Costa e Ernani Paulo Ferreira.

6 — Machado & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato de alteração, consistente no aumento do capital social de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00.

Firmas Coletivas:

7 — Indústria de Papel da Amazônia, Ltda.

Firmas Individuais:

8 — Normeio Dacier Lobato, responsável pela firma D. Lobato, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 300.000,00, para o comércio de Torrefação e moagem de café, estabelecida em São Caetano de Odévalas.

9 — Raimundo Nonato dos Prazeres, responsável pela firma R. N. dos Prazeres, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 100.000,00 para o comércio de Representações, estabelecida à Av. 16 de Novembro, 60.

10 — Severino Silva, responsável pela firma Severino Silva, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 100.000,00 para o comércio dos projetos, construções etc., estabelecida à rua 13 de Maio, 160, sala 7 — 10. andar.

11 — Benedito Antonio Almeida, responsável pela firma Benedito Almeida, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 500.000,00, para o comércio de Torrefação de café, estabelecida à 3a. rua da vila do Mosqueiro.

12 — Nicolau Jurazek Avila Streglio, responsável pela firma Juarez Avila Streglio, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de Mercadoria, estabelecida no Entroncamento.

13 — G. S. Procchi, requerendo o seu registro com o capital de Cr\$ 200.000,00, para o comércio de Representações, consignações e conta própria, estabelecida à Av. 16 de Novembro, 738, sendo seu responsável Euclides Geraldo Silveira Procchi.

14 — Feliciano dos Santos, responsável pela firma Feliciano dos Santos, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 100.000,00, para o comércio de alfaiataria, estabelecida à Praça Pedro II, 18, Belém.

Averbções:

15 — Afraino Costa, requerendo seja averbado no registro da firma H. D. Cruz, o aumento do

seu capital.

16 — Arrais & Irmão Ltda., requerendo seja averbado em seu registro a retirada do sócio Rosemiro Clodoaldo Arrais Batista Torres de Castro e admissão da sócia Carmem Dolores Arrais Batista Torres de Castro.

17 — Café Capanema Ltda., requerendo seja averbado em seu registro a retirada dos sócios João Vicente da Costa e Ernani Paulo Ferreira.

18 — João Priante, requerendo seja averbado em seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 60.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

19 — Machado & Cia., requerendo seja averbado em seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 e mudança da sede para Oriximiná.

Portaria de Leilão:

20 — Naldir Santiago de Souza, leiloeiro da praça, requerendo licença para realizar leilão.

Certidões:

21 — Augusto Martinho & Cia., Fernando Augusto Leão Duarte, B. Carvalho & Cia., L. Queiroz

Brasiliense, João Maria Lima Paes, Joaquim Lopes Serqueira Livros:

22 — Sá Ribeiro Comércio e Indústria S/A., Campos Monteiro & Cia. Ltda., Jorge Leite & Cia., Auto Peças Brasil Ltda., J. Teixeira & Cia., Tácito & Cia., The Sydney Ross Co., João do Nascimento Grelo & Cia., Capanema, Comércio e Indústria S/A., Mesbela, S/A., Gabriel Lage da Silva, José da Silva Oliveira & Cia., José R. Maia, Fernando Augusto Leão Duarte, (2), J. S. Bitencourt & Cia. Ltda., Victor C. F. S/A. — Representações e Comércio, Rocha Pinheiro & Cia., José da Rocha Genú, Julia Martins & Cia., Emiliano Ribeiro, Oliveira Irmão Ltda., Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A., A Eletrodoméstico S/A., Perfumaria Phebo S/A., Linhas Correntes S/A., Rádio Amazônia — Comércio e Indústria S/A., Nacional Carbono do Brasil S/A. — Indústria e Comércio, Pires, Carneiro S/A., Albery Monteiro da Silva, Joaquim de Melo Vale, Leão Bahia & Cia. Ltda., Campos Monteiro & Cia. Ltda., A. Moura & Cia. Ltda., Basile Elie Theocarou Poulos & Cia.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

O Diretor Geral do Departamento do Serviço Público deferiu os pedidos de inscrição, para efeito de percepção de salário-família, formulados pelos seguintes funcionários:

Em, 8/1/62:

Cloídice Corrêa Macêdo, Lindomar Cordovil Pereira, Cecília Teixeira de Oliveira, Panfília Augusta Valente Duarte, Lafayette Clemente dos Santos, Vilma da Silva Negrão, Otaviana Oliveira Dias, Maria de Lourdes Negrão Carvalho, Arlinda Monteiro da Costa Botelho e Francisca Barros do Nascimento Paiva.

Despachos proferidos pelo sr. Diretor Geral.

Em, 12/2/62.

0121, de Edmundo S. Carepa, sol. fam. — 0124, de Leonel R. Campos, sol. fam. — A carteira competente

0122, de Pedro A. Evangelista, adic. — 0123, de José A. Evangelista, adic. — A C. Jurídica.

10604, de Agapio Manoel Ribeiro, sol. transf. — Volte à SIJ.

12039, de Rodrigues Batista & Cia. sol. pag. — A D.M. para processar.

12040, de IBM do Brasil, sol. pag. — A D.O.O. para dizer.

0648, de Amélio da Silva Albuquerque, sol. efet. — 0553, de Nilo da Silva Cunha, sol. efet. — 0103, de Raimundo Pereira da Silva, sol. fam. — 0106, de Haroldo Pinã, sol. adic. — 0109, de Raimundo Ribeiro Gomes, adic. 0110, de Madalena P. Sampaio, adic. — 0111, de Maria Batista Peixoto, adic. — 0684, de Demócrito R. Noronha, adic. 0709, de Francisco Assis Amador, sol. equipar. — 0708, de Leonardo Ataliba, adic. — A superior decisão governamental.

0573, de Lourival C. Ataíde, sol. cont. temp. serv. — A D.P. para cumprir.

0695, de Maria José M. Silva, sol. efet. — 0696, de Lucy G. Mourão, sol. efet. — A superior decisão governamental.

0833, de Grandes Hóteis, sol. pag. — 0834, de Grandes Hóteis, sol. pag. — A D.O.O. para empenho.

0836, de Orf. Antonio Lemos, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

0847, de Mat. Maguary, faz comunic. — A D.M. para cumprir.

0707, de Cristovam P. Martins, sol. lic. — Solicite-se a ficha funcional.

0839, de Col. Est. Paes de Carvalho, faz comunic. — A D.P.

0840, de Grandes Hóteis, sol. pag. — A D.O.O. para empenho.

0841, de Sec. O.T.A. enc. contr. func. — A D.P.

0842, da B.A.P. rem. fic. digo, bol. merc. — Ao dossier próprio.

0843, da SSP, faz comunic. — Acusar e agradecer.

0844, de Armando Paiva, sol. efet. — A C. Jurídica.

0845, de S.O.T.A. rem. ren. contr. — A D.P.

0846, do Tribunal de Contas — Dê-se ciência a D.O.O. e volte a despacho.

0847, de Vasp. sol. pag. — 0848, da Vasp. sol. pag. — A D.O.O. para empenho.

0849, de SEP, emc. req. func. — A Jurídica.

0850, de Jornal do Dia, sol. pag. — 0851, do Jornal do Dia, sol. pag. — A D.O.O. para empenho.

0852, de Pedro Alves Evangelista, sol. lic. — A C. Jurídica.

0853, da SEC, enc. fol. pag. — 0854, da SEC, enc. fol. pag. — 0855, da SEC, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

0858, do Tribunal de Contas — A D.O.O.

0856, do GG, enc. fol. pag. — conferência e empenho.

0857, do Tribunal de Contas — A D.P.

0857, do Tribunal de Contas — A C. Jurídica.

0860, da SEC, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

0863, de Dias Pas, sol. pag. — 0864, de Dias Paes, sol. — A D.M. para processar.

0867, de Claudomiro A. das Ne-

ves, sol. mater. — A D.M. para providenciar.

0868, de Antonio Sérgio R. Frago, contr. — A carteira de pess. variável.

0861, do Tribunal de Contas — A D.P.

0865, de Otavio & Pepini, sol. pag. — 0866, da Colônia de Marituba, sol. emp. — A D.M.

0867, de Asilo D. Macedo Costa

— A D.O.O. para empenho.

0869, da SEG, faz comunic. —

Acusar, agradecer e arquivar.

0871, da SPVEA, faz sol. — A

D.P. para o ato.

0872, de SEP sol. emp. — A

D.M. para empenho.

0873, da Proc. Geral do Esta-

do, enc. fol. pag. — A conferên-

cia e empenho.

59-A-12280-EB-21-3227

As propostas em formato 22x33 cm., datilografadas ou manuscritas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, serão dirigidas ao Presidente da Comissão de Concorrência Administrativa Regional, com sede neste Quartel General (Praça da Bandeira), em sobrecarta, fechada, lacrada e rubricada pelo respectivo licitante.

Essas propostas deverão ser apresentadas em três vias, sendo selada somente a primeira via, de acordo com a Lei.

No dia do encerramento da presente concorrência, serão abertas as propostas às 10:00 horas na presença de todos os concorrentes iniciando-se logo o julgamento das mesmas, sendo estas rubricadas pelos interessados presentes.

A presente concorrência será tornada sem efeito, se as ofertas feitas não atingirem a estimativa formulada pela Comissão de Avaliação do "preço-base" do material.

As viaturas em Concorrência poderão ser examinadas pelos interessados neste Quartel General dentro das horas de expediente da Unidade.

Após a adjudicação do material ao licitante da maior oferta igual ou superior a estimativa feita pela Comissão de Avaliação, o adjudicatário efetuará o pagamento de 10% na Tesouraria do Quartel General, sobre a quantia total da proposta vencedora, como garantia, de acordo com o art. 102, capítulo II, título VIII da Portaria n. 63, de 27 de janeiro de 1955 do Exmo. Sr. Ministro da Guerra cujo teor é o seguinte:

"Art. 102 — Fica estabelecido que o artigo ou material alienado em concorrência ou Tomada de Preços, só poderá ser entregues ao adjudicatário depois de efetuado o pagamento correspondente, devendo, porém, adjudicatário no ato da adjudicação caucionar a importância de dez por cento sobre o valor do objeto adjudicado como garantia da alienação. Essa garantia será restituída logo após a realização do pagamento total feita pelo adjudicatário ou reverterá em benefício dos cofres públicos, como renda previs-

ta no artigo 689 do EGCP, se ele efetuar a indenização total correspondente ao valor do objeto adjudicado.

Quartel General em Belém-PA, 31 de janeiro de 1962.

Jefferson Cardin de Alencar Osório

Ten. Cel. Ajudante Geral do QGR/8

(Ext. 14|2|62)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA
PRODUÇÃO ANIMAL

INSTITUTO DE ZOOTECNIA
Serviço de Físio-Patologia da
Reprodução e Inseminação
Artificial

Postos de Inseminação
Artificial em Marajó
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
N. 1

Conforme convênio assinado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e os Postos de Inseminação Artificial em Marajó, sede em Belém, Estado do Pará, faço público, para conhecimento dos interessados que de acordo com as disposições regulamentares contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, Decreto lei n. 2206/40 e demais instruções relativas a matéria; acha-se aberta até às 16:00 horas do próximo dia 1 de março de 1962, na sede deste Serviço, à Rua 13 de Maio n. 33, a inscrição à Concorrência Pública para fornecimento de uma viatura, conforme especificações constantes dos avulsos que serão distribuídos aos interessados e que também se acham afixados na Portaria desta Repartição. Os pedidos de inscrição, dirigidos ao Sr. Chefe dos Postos de Inseminação Artificial em Marajó, após protocolados, serão encaminhados à Comissão de Concorrência, designada pela Portaria n. 6|62, presidida pelo Secretário, Milton Oliveira de Abreu.

2 — Os pedidos de inscrição serão acompanhados dos seguintes documentos:

- impôsto de indústria e profissão e de licença para localização;
- patente de registro;
- certidão de quitação com o imposto de renda;
- certidão de cumprimento

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO FEDERAL DE ABASTECIMENTO E PREÇOS

PORTARIA N. 1008 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1960

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, usando das atribuições que lhe confere o art. 4 da Lei n. 1522, de 26 de dezembro de 1951, modificando pela redação do art. 20., da Lei n. 3084, de 29 de dezembro de 1956, o disposto no art. 10., da Lei n. 3084, de 29 de dezembro de 1956 no art. 10. da Lei n. 3344, de 14 de junho de 1958, no art. 10. da Lei n. 3590, de 22 de julho de 1956, e tendo em vista a decisão da mesma Comissão em sessão do Plenário, realizada a 14 do corrente mês, de conformidade, ao que está consubstanciado em o processo n. 6507/60.

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer em todo o Território Nacional o preço máximo de Cr\$ 6,00 para a venda da "média" em xicaras, ou em outros recipientes, com capacidade mínima de 150 cc.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as portarias n. 98, de 2 de outubro de 1953, n. 185, de 24 de abril de 1954 n. 584, de 6 de dezembro de 1956 e quaisquer disposições em contrário.

Ass. Guilherme Ribeiro Romano
Presidente
Confere com o original.
Eurália Cohen de Andrade
Datilógrafa

Visto:
Agostinho Corrêa de Araujo
Secretário do Plenário

PORTARIA N. 590 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1962.

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado

do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1962, da COFAP, e

Considerando que a COFAP reificou informação telegráfica sobre o preço dos feijões dos tipos jalo, cavalo claro e enxofre, desfazendo erro do primeiro telegrama,

RESOLVE:

Art. 1.º Excluir do tabelamento constante dos incisos I e II do art. 10. da Portaria n. 587, de 31 de janeiro de 1962, os feijões dos tipos mulata gorda, enxofre, cavalo claro e jalo.

Art. 2.º Estabelecer os seguintes preços máximos permissíveis no município de Belém, para os tipos de feijão adiante discriminados:

I — Do importador ao atacadista ao varejista, por saca de 60 quilos:

FEIJÃO:

Mulata gorda, enxofre, cavalo claro ou jalo, Cr\$ 5.046,00.

II — Do varejista ao consumidor, por quilo:

FEIJÃO:

Mulata gorda, enxofre, cavalo claro ou jalo, Cr\$ 107,00.

Art. 3.º Os preços estabelecidos nesta Portaria serão obrigatoriamente afixados, em letras de pelo menos um centímetro, nos locais de venda, qualquer que seja o tipo do estabelecimento ou a modalidade de comércio, em lugar de fácil leitura para os compradores.

Art. 4.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém 12 de fevereiro de 1962.
Aluizio Aproxelas de Almeida
Lins
Presidente

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA GUERRA
COMANDO MILITAR DA
AMAZÔNIA

8.ª REGIAO MILITAR
QUARTEL GENERAL

Comissão de Concorrência
Administrativa Regional

Abre Concorrência
Pública para a venda de
material descarregado
pertencentes à Fazenda
Nacional abaixo discrimina-

ção.
De ordem do Exmo. Sr. General de Divisão Comandante Militar da Amazônia e 8a. Re-

gião Militar, fica aberta pelo espaço de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital, a Concorrência Pública, para a venda de material pertencentes à Fazenda Nacional, constituído de:

— Viatura TP-Comionete, 4x2, motor n. 64204-K, registro EB-20-996

— Viatura TNE-Caminhão, Chevrolet, 1-1/2 ton 4x2, registro EB-21-3243, motor n. T-896.990.

— Viatura TNE, 1-1/2 ton 4x2, motor n.

da lei dos 2/3 ;
 e) imposto sindical de empregados e empregadores ;
 f) certidão de quitação com as instruções de seguro social (IAPL, IAPC, etc) ;
 f) contrato social ou folha do DIÁRIO OFICIAL com ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, ou em Junta Comercial, se se tratar de sociedade anônima ;
 h) prova de quitação com o serviço militar, ou, se estrangeiro, carteira de identidade modelo 19 ;
 i) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (art. 38 e 39 da lei 2550 de 25/7/55) ;
 j) certidão da Alfândega de estar quites com a Fazenda Nacional ;
 k) certidão da Secretaria de Estado de Finanças, de estar quites com o Estado ;
 l) declaração da nacionalidade da firma, para cumprimento do que dispõe o art. 53, do Código de Contabilidade Pública da União.
 3 — As propostas das firmas julgadas idôneas serão recebidas, abertas e lidas pela Comissão acima indicada, em presença dos que quiserem comparecer ao ato, na sede do Serviço, precisamente às 16 do próximo dia 1 de março do corrente ano.
 4 — As propostas deverão ser confeccionadas em papel próprio timbrado da firma, em quatro (4) vias, sem rasura, emendas ou entrelinhas, devidamente rubricadas, datadas e assinadas, em envelope ou envelopes lacrados, com indicação do conteúdo.
 5 — A concorrência consta do material abaixo indicado cujo pagamento de despesa correrá a conta dos recursos concedidos aos Postos de Inseminação Artificial em Marajó, constante do Orçamento da União para o exercício de 1961, Anexo 4/10 SPVEA — Despesas de Capital — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.2.00 — Dispositivos

Constitucionais — 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal) 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — 3.2.0.0 — Produção Agrícola — 3.2.4.0 — Produção Animal 3.2.4.4 — Postos de Inseminação Artificial em Marajó — Item 15 Pará — Alínea 4 — Para aquisição de viaturas, barcos, motores de popa, peças, conservação e remodelação dos transportes existentes a cargo dos Postos de Inseminação Artificial em Marajó do Instituto de Zootecnia.

Indicação do Material

01 — Jeep de fabricação Nacional com tração em 4 rodas.
 6 — Ao Governô ficará subentendido o direito de anular a presente concorrência, desde que assim exigir a necessidade do Serviço (art. 746 do R. G. C. P. U.),
 7 — Os interessados poderão receber na sede dos Postos de Inseminação Artificial em Marajó, em Belém, os esclarecimentos que desejarem a respeito da presente concorrência. Em, 14 de fevereiro de 1962.

Milton Oliveira Abreu
 Presidente da Comissão

Visto:

José Alfinito
 Chefe dos Postos de I. A. em Marajó do Instituto de Zootecnia

(Ext. — 14, 15 e 16/2/62)

ANÚNCIOS

EMPRESA DE MINERAÇÃO AMAZÔNIA, S/A.

Assembléia Geral Ordinária

— CONVOCAÇÃO —

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 17 do corrente, às 15 horas em nossa sede social, Belém, 14 de fevereiro de 1962.

(a.) Paulita Duarte Maia —
 Presidente.

(Ext. — 14, 15 e 16/2/62)

SOARES DE CARVALHO, SABOES E OLEOS S/A

Encontram-se à disposição dos Srs. Acionistas, em n.º Escriitórios os documentos mencionados no Artigo 99 do Decreto Lei n.º 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 8 de fevereiro de 1962.

Os Diretores:

(aa) Anibal Vieira de Carvalho e Manoel Gonçalves Leitão.

(Ext. — 10, 13 e 14-2-62)

TECIDOS LJA S/A

A V I S O

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a, b, e c, da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos.

em nossa sede social, nas horas de expediente normal.

Belém, 9 de fevereiro de 1962.

(a) Manoel José Dias Nogueira Irmãos, Presidente.

(Ext. — 10, 13 e 14-2-62)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n.º 22478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Elzaman da Conceição Bitencourt, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à trav. D. Romualdo de Seixas n.º 847.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 8 de fevereiro de 1962.

(a.) Arthur Claudio de Oliveira Mello, Primeiro Secretário.

(T. 4241 — 14, 15, 16, 17 e 20/2/62)

M. V. O. P.

SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

EDITAL

A Secretaria da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n.º 18 de 30 de janeiro de 1962, do Sr. Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), cita, pelo presente Edital, ANTONIO BISPO DE LIMA, moço de convés, a comparecer às 9 horas do dia 26/2/1962 (segunda-feira), na sala de Departamento Técnico, a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos que originaram o referido inquérito, sob pena de revelia.

Belém, 9 de fevereiro de 1962.

ALICINDA PERES VOGADO
 Secretária da Comissão

(Ext. — Dias — 10, 14 e 18/2/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 1962

NUM. 5.535

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 535
Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" de Bragança

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara.

Recorrido: — Manoel Jovelino.
Relator: — Sem bargador Ignácio de Souza Moitta.

EMENTA: — Da decisão denegatória de "habeas-corpus" não há recurso "ex-offício".

Vistos, etc.

Verifica-se dos autos que requerida uma ordem de "habeas-corpus", a favor de Manoel Jovelino, e, prestadas as informações pela autoridade considerada coatora, o Dr. Juiz a quo, da 1.ª Vara da Comarca de Bragança, julgou o pedido prejudicado, uma vez que o paciente já estava em liberdade.

De tal decisão não há recurso "ex-offício", somente cabível no caso da concessão da ordem, ex-vi do art. 574, item II do Código de Processo Penal não se justificando assim a remessa do feito a esta Superior Instância.

Ex-positis:

Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Penal, do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por incabível na espécie.

Custas na forma de lei.

Belém, 30 de outubro de 1961. — (aa) Alvaro Pantoja, Presidente — Souza Moitta, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de novembro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 536
Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10.ª Vara.

Recorrido: — Raimundo Lima Saraiva.

Relator: — Desembargador Aluizio Leal.

EMENTA: — Nega-se provimento ao recurso de despacho concessivo de "habeas-corpus" preventivo, quando fica constatado o justificado recio do paciente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 10.ª Vara da Capital, e, recorrido, Raimundo Lima Saraiva.

O advogado Serrão Sobrinho impetrou uma ordem de "habeas-corpus" preventivo em favor de Raimundo Lima Saraiva por se achar o mesmo ameaçado de prisão pela autoridade do 10.º Delega-

do Auxiliar da Capital, alegando o seu justo recio de ser privado de sua liberdade. Ouvido o, Dr. Delegado, este relatou o caso em que se acha envolvido o paciente concluindo que o mesmo está infimado a comparecer naquela Delegacia para prestar depoimento. Ouvido o Dr. 60. Promotor, este opinou pela concessão da medida.

O Dr. Juiz concedeu o Salvo Conduto recorrendo na forma da lei. De fato, pelas alegações do impetrante e a resposta da autoridade, conclue-se pelo justo recio do paciente ora apelado de ter cercada a sua liberdade com o comparecimento à Delegacia Policial pois está seriamente envolvido em caso de desordem e ferimento em policias sem que entretanto tenha havido qualquer prisão legal que justifique a sua custódia. Nessas condições está o despacho do Dr. Juiz perfeitamente de acórd com a lei que protege a liberdade até que haja providência legal para a sua concretização. Assim,

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado em negar provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido. Publique-se e Registre-se.

Belém, 30 de outubro de 1961. — (aa) Alvaro Pantoja, Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator. Foi presente — Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de novembro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 537
Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Dorival Gomes Primos e outros.

Requerido: — O Secretário de Obras, Terras e Viação.

Relator: — Desembargador Manuel Pedro d'Oliveira.

EMENTA: — Tratando-se de terras de propriedade do Estado adquiridas por qualquer título é necessário que o adquirente requeira à autoridade governamental a competente demarcação administrativa na forma e nos termos do Regimento de Terras do Estado em vigor.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de mandado de segurança desta Comarca da Capital, em que são impetrantes, Do-

rival Gomes Primos e outros; e, impetrado, o Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Vê-se nos presentes autos que o ofício-comunicação de fls. 33, emanado da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, está assinado pelo engenheiro Antonio Dias Vieira, Chefe do Serviço de Terras e não enviado do Secretário de Estado, que procedeu por conta própria, não declarando que assim o fazia por ordem do Secretário de Estado.

Aqui não se discute, portanto, o jus in re, o direito; o direito em si sobre as terras, mas tão somente o exercício do direito em qualquer feição que ele se apresente. Ora, em se tratando de demarcação administrativa, disciplinada por lei de Terras do Estado cabe ao Governo do Estado nomear o engenheiro ou agrimensor para os respectivos trabalhos, em requerimento ou por indicação do demarcante. Porém, pelo que se verificou so autos, que assim não procederam os impetrantes certos de que poderiam demarcar as terras em questão a seus tolantes contratando agrimensores sem a chancela do Estado. Daí o aviso ou comunicação pelo ofício de fls. 15 em forma intimativa, no sentido da sustentação dessa pratica ou autação por abusiva e contra-producente.

O que competia, pois, aos impetrantes era, para lavrarem a efeito o direito de que se dizem titulares na demarcação de terras em questão, se dirigirem antes de tudo à autoridade governamental competente, requerendo essa demarcação administrativa na forma e nos termos do Regimento de Terras do Estado em vigor.

Da decisão de tal requerimento é que poderá surgir então, gravame direito ou imediato aos interesses ou direitos dos impetrantes.

Pelos fundamentos expostos: Acórdam preliminarmente, os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, em indeferir, como indeferem, o mandado de segurança impetrado por Dorival Gomes Primos e outros, por serem os mesmos carecedores do direito de ação. Custas como de direito. Publique-se e registre-se.

Belém, 11 de outubro de 1961. Foi o julgamento presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Alvaro

Pantoja, Manuel Pedro d'Oliveira, Relator.

Votei contra o pedido dos impetrantes, indeferindo-o, não julgando-os carecedores de ação e sim, pelas impropriedade da medida impetrada.

Através do mandado de segurança não se pretende apenas evitar os efeitos da execução do ato, mas, atingi-lo em sua essência, em suas condições de vida da afirmação da sua ilegalidade, do abuso praticado pela autoridade, ocasionando a lesão de um direito individual. E o mandado de segurança é uma medida individual, que só pode ser estendida a mais de uma pessoa, provando cada uma interesses legítimos que tenha o pedido, porque só assim pode ser tolerado a revogação de um ato administrativo por meio de processo tão rápido e sumário.

O uso do mandado de segurança para garantir a posse das coisas corpóreas constitui um desvirtuamento do instituto excluindo-se o uso dos remédios específicos que são as ações possessórias.

As questões relativas ao patrimônio do Estado perante os particulares, são que mais nivelam os litigantes pela própria natureza do direito litigioso.

A situação peculiar do Estado em tudo quanto se refere ao domínio era a admitir-se a existência de um direito real administrativo, reconhecido por todos os escritores e pela própria experiência quotidiana, não há dúvida que cabe a proteção possessória para garantir a posse das coisas corpóreas mesmo contra o Estado obedidas em relação a este as restrições impostas pelo poder de policia.

Certos autores pretendem que o uso dos interditos e especialmente da reintegração de posse é cabível porque a violência se materializa sobre um direito real, caracterizando-se por esta, o caso específico do uso dos meios possessórios, excluindo-se o mandado de segurança.

Sendo evidente que a autoridade administrativa invade ou contesta a legitimidade do direito real, o jus in re, não se pode contestar a propriedade da ação possessória.

Sujeito o conteúdo do direito ao conhecimento do Poder Judiciário, justifica-se o uso daquele remédio específico.

O parágrafo 24 do artigo 141 da Constituição Federal, vigente, invocado pelos impetrantes, diz que para proteger direito líquido e

certo não amparado por habeas corpus, conceder-se-á mandado de segurança, seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder.

Mas, entende-se por direito líquido e certo, aquele direito que é evidente, claro, verdadeiro, exato, infalível, determinado o que se não verifica no caso em apreço.

O mandado de segurança visa especificamente a anulação de um ato administrativo considerado ilegal ou inconstitucional e que possa por esse meio encontrar uma reparação rápida e eficaz.

Não será injusto ato de qualquer autoridade quando não evidenciada a sua ilegalidade pelo exame das alegações recíprocas e da prova produzida dentro de pequeno lapso de tempo, de acordo com o processo sumário do mandado de segurança estabelecido pela lei, em que a instância abre-se e encerra-se rapidamente, ao contrário do que ocorre notadamente com o interdito.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 22 de novembro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 538

Apelação Cível de Marabá

Apelante: — Noemia Chaves.

Apelados: — Paulo Sampaio, Wiler Sampaio, Manoel Preto e outros.

Relator: — Desembargador Maurício Pinto, Designado para lavrar o Acórdão.

EMENTA: — 10.) — Preceitua o artigo 846 do Código de Processo Civil da República que "salvo os casos expressos de agravo de instrumento, admitir-se-á agravo de petição, que se processará nos próprios autos, das decisões que impliquem a terminação do processo principal, sem lhe resolverem o mérito".

20.) — Do despacho de absolvição da instância, quando o mérito não é resolvido, cabe o recurso de agravo de petição.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível de Marabá, em que é apelante, Noemia Chaves; e, apelado, Paulo Sampaio, etc.

I — Noemia Chaves, maior, solteira domiciliada e residente em Marabá em cujo município é extrator de castanha, propôs contra Paulo Sampaio, Wiler Sampaio e Manoel Preto, ação de interdito proibitório.

Os réus também são domiciliados e residentes no município de Marabá, brasileiros, casados e extratores de produtos extrativos vegetais. A autora alegou justo motivo de ser molestada na sua posse, pelos réus, em uma área de terras próprias para extração de castanha, arrendada à autora em 1959, para exploração em 1960, pelo Governo do Estado do Pará, cuja localização era a seguinte:

Fica situado à margem direita do grotão ou rio Pardo, afluente do rio Itacaiuna, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo com terras de propriedade de Deodoro de Mendonça, pela parte de cima até completar uma légua e fundos com terras do Estado, medindo uma légua quadrada, licença esta Registrada às fls. 74 e verso do livro respectivo na Exaltoria de Fundos do Estado, nesta cidade e transcrita às fls. 30, do Livro B-4, sob o

n. 1811, de Ordem, do Registro integral de Títulos Documentos e outros papéis e, ainda no Livro 3-H, de Imóveis, sob o n. 10817, fls. 145, como título faz prova pela certidão que se junta como documentos ns. 1, 2 e 3, estas duas, do Cartório do mesmo Ofício e Notas da Comarca".

Feitas a justificação prévia, dentro no tríduo legal, foi a mesma julgada por sentença e em consequência, expedido e cumprido o mandado proibitório iníto litis, contra os réus.

O requerido Paulo Sampaio contestou a ação e Preliminarmente, alegou não saber a lide proposta, com o nome que foi apresentada, porquanto, ela não tinha posse da área em litígio, estando tal área em poder do réu contestante, que tinha a posse, pois, foi-lhe concedida licença inicial desde 1958, 6 de novembro, e com as confrontações seguintes (fls. 18):

Fica situado à margem esquerda do Igarapé Rato, afluente do Igarapé Onça a começar da gruta Cotia, subindo até onde completar 6000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, limitando-se com terras devolutas do Estado. Licença inicial, safra de 1959, nos termos da lei n. 913, de 4/12/1954".

As fls. 37 encontramos o documento que diz:

"Atesto para fins de direito que o Sr. Paulo Sampaio, é extrator de produtos nativos da região, e vem ocupando desde o ano de 1958, o lote de terras que lhe foi concedido pelo Governo do Estado e quem tem os seguintes limites: Fica situado à margem direita do Igarapé Pardo afluente do Rio Itacaiunas, limitando-se pelo lado de baixo com terras de propriedade de Deodoro M. Mendonça, pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado. Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 26 de janeiro de 1960. (a) Nagib Mutran, Prefeito Municipal".

Disse mais o réu que a posse é elemento vital das ações possessórias, e sem ela ninguém pode requerer em juízo, interditos proibitórios ou de manutenção. E de lei que quando a posse for esbulhada, será restituída através de uma ação de reintegração, o que quando a posse está em poder de outrem, a quem legalmente não pertence requer-se a ação de imissão de posse, o que no caso seria aconselhável, e nunca um interdito. O contestante transfere o artigo 381 do Código Civil Brasileiro e disse mais que seria o remédio indicado, se o Governo lhe tivesse concedido para explorar as terras em referência, e o contestante vê-se-ia na contingência de lhe entregar a área discutida. Mas, desde 1959 que o contestante explora as terras aludidas, não cabendo à autora o interdito, tendo ainda o contestante desenvolvido nelas, benefícios diversos.

No mérito, pugnou o contestante pela improcedência da ação; e, alude que, contra a concessão feita à autora, o contestante requer mandado de segurança, sendo requerido o Governo do Estado. Terminou o contestante pedindo que lhe fosse concedido o direito de retenção sobre as terras por si exploradas e que fosse a autora julgada carecedora de ação e condenada nas custas e demais des-

pesas.

II — Depois de examinados e preparados os autos, o Dr. Juiz de Direito proferiu a sentença e as suas razões de decidir foram as seguintes (20, in fine):

"Versando esta ação sobre ameaça de turbação ou esbulho alegada posse da Autora, torna-se imperioso, por força do art. 377, do Código de Processo Civil que a mesma tivesse a posse das terras ameaçadas.

"Consoante se infere da própria inicial, corroborada pela justificação prévia de fls 8-11, na realidade, a autora não estava e no está na posse das terras que diz sob ameaça dos réus. Ao contrário com a contestação, surgiu bem claro nos autos a verdadeira posição da Suplicante, ou seja sem posse, que a autorise a usar o remédio judicial invocado. Convém ressaltar que o suplicado Paulo Sampaio, contestando o pedido, juntou documentos provendo que a área pleiteada pela autora e em cuja posse ele está, fim a este concedida pelo Governo do Estado anteriormente conforme se pode verificar pelo exame dos documentos juntos à defesa do Réu.

Em assim sendo, não tendo a Autora provado a posse das terras, que presume-se estar sendo trabalhada pelo contestante, com sua licença anterior, faltou a ela o requisito essencial da posse para legitimar o seu pedido, nos termos do artigo 377, n. I, do Código de Processo Civil resultando da exposição dos fatos e da indicação das provas, com a defesa, que o seu interesse é ilícito e ilegítimo, pelo que, ex vi do art. 201 n. III e IV da Lei Processual Civil, absolvo o réu contestante da instância, para em consequência, declarar cassado e de nenhum efeito o mandado proibitório concedido em favor da Autora às fls. 11 dos autos".

III — Não satisfeita a A. apelou da decisão e a apelação teve marcha certa, terminando pelo devido preparo, na Secretaria. A apelação é o recurso para a instância superior de uma decisão final, que põe termo ao processo, a ação, e portanto quando é julgado o mérito. No caso dos autos o Dr. Juiz dos dois últimos trechos do seu despacho, referiu-se ao mérito da questão, mas, não o resolveu achando por bem absolver o réu da instância, tão somente.

Ora, assim sendo, o recurso interposto deveria ter sido outro e não o da apelação. E o outro seria o de agravo. O Código de Processo Civil em vigor cria o recurso de agravo no auto do processo. Este não tem efeito suspensivo e é de despachos interlocutórios, prosseguindo o curso de ação e são conhecidos nos Tribunais Superiores, como preliminares das apelações. (Art. 852 do Código de Processo Civil). Portanto, temos no Código de Processo Civil: Agravo de Instrumento (art. 841, do C. P. C.); Agravo de Petição (art. 846 do C.P.C.); Agravo no auto do Processo (art. 851 do C. P. C.) e o instrumento organizado pelos escrivães, quando os Agravos são de negados, (art. 850 do C.P.C.4) que corresponde às antigas cartas testemunháveis.

No caso dos autos a autora apelou. A apelação não se justifica porquanto, o mérito não foi julgado, embora a ele tivesse o jul-

gador se referido; não houve o agravo no auto do processo porque a decisão do Juiz por termo ao feito; não houve agravo de petição e nem de instrumento. Mas o caso não pode ficar sem julgamento por esta Instância. No caso, dos autos as partes discutiram o assunto, tanto na ação, como no recurso, mas a autora, ora apelante não teve modificada a sua situação, continuando na mesma, como a encontrou o Dr. Juiz a quo, voltando tudo à fase inicial isto é, dando a área em discussão como ocupada pelo réu.

Deante do exposto e de tudo o mais que dos autos consta:

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos, preliminarmente, conhecer do recurso de apelação, como agravo de petição (art. 846 do C.P.C.) para negar-lhe provimento, mantida qua fica o despacho recorrido, por consultar as provas dos autos.

Custas e demais despesas judiciais e honorários de advogado na base de 20% sobre o valor da causa, pela apelante.

Belem, 29 de maio de 1961. — (aa) Alvaro Pantoja, Presidente — Mauricio Pinto Relator, designado para lavrar o Acórdão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 23 de novembro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 568

Apelação Cível da Capital

Apelantes: — Carlos Antonio de Aragão Vinagre, representado por sua genitora.

Apelados: — Os mesmos.

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

EMENTA: — A pensão alimentícia pode ser revisada e majorada tendo em vista as condições econômicas de quem tem obrigação de a prestar e circunstanciais que requerem essa majoração.

Vistos, reitados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital em que são partes, como apelantes, Carlos Antonio de Aragão Vinagre, representado por sua genitora e, apelados, os mesmos.

Os apelantes debatem-se em procurar razão para os seus desejos, tendo em vista que a sentença apelada atendeu o pedido de revisão da pensão alimentícia arbitrada pelo Juízo da Capital.

A sentença apreciou o laudo legal e humano do caso. Atendeu às dificuldades apresentadas presentemente para a educação de um mancebo, maxime na idade e situação em que se encontra o menor apelante também.

A majoração é justa, tendo em vista as dificuldades presentes na educação de um rapaz na idade em que se encontra o filho do apelante Carlos Pereira Vinagre. A sua obrigação ainda não cessou como pai, e dela não poderá se eximir, de vez que a lei civil obriga a prestação de alimentos aos filhos mesmo não estando eles em seu poder. No curso do pedido, também foi atendido pelo Juiz de serem as importâncias entregues à sua irmã casada em poder de quem se encontra o menor até a sua emancipação. As apelações versam sobre pontos diversos, sendo a do pai, quanto ao cumprimento do Acórdão anterior e a do menor, quanto ao pagamento da diferença havida desde a majoração que a sentença apelada

manda pagar em prestações mensais de Cr\$ 500,00 juntamente com as novas prestações. Pelos arrazoados apresentados, concede-se facilmente que trata-se de um caso para resolver situação de fato, sendo improcedentes as alegações do apelante pai, Carlos Pereira Vinagre, e procedente as súplicas do menor para que sejam pagas as prestações de uma só vez. De fato, pela comprovação existente nos autos, o pai é homem de recursos suficientes para satisfazer o pedido de seu filho que estando em fase de estudos superior encontra-se a frente de despesas inativas e imperiosas que requerem pronta solução. O pagamento da duplicada diferença pode pois ser satisfeita de uma só vez tendo em vista a situação do mesmo menor, e a situação econômica de seu pai. Assim.

Acórdam os Juizes componentes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento a apelação de Carlos Pereira Vinagre e dar provimento a apelação do menor Carlos Antonio de Aragão Vinagre para reformar o final da sentença e mandar que a diferença seja paga de uma só vez dentro de 30 dias da notificação pelo juiz competente. Publique-se e Registre-se.

Belém, 20 de novembro de 1961. — (aa) Alvaro Pantoja, Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator. Foi presente Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de novembro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 539

Reclamação Cível de Bragança
Reclamantes: — Gregório da Silva Formento e Josefa da Silva Sarmento.

Reclamado: — O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça Vistos, etc.

Acórdem, em sessão plenária e unanimemente os Juizes do Tribunal de Justiça, considerando o pedido e informação prestadas, encaminhando ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral a reclamação cível, em que são reclamantes, Gregório da Silva Formento e Josefa da Silva Sarmento; e, reclamado, o Dr. Juiz de Direito da Comarca, a fim de que decida aquela em julgar do direito, quanto a matéria processual.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 31 de outubro de 1961. — (a) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de novembro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 540
"Habeas-corpus" Liberatório
Capital

Impete: — Odete Gomes da Silva
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça Vistos, etc.

Acórdem em sessão plenária e unanimemente os Juizes do Tribunal de Justiça considerando as informações prestadas, conceder a ordem do habeas-corpus liberatório em favor de Jurandir Souza, porque, embora esteja registrado na repartição criminal com máis antecedentes, sua prisão não está

em forma legal.

Custas como de lei. P. e R. Belém, 31 de outubro de 1961. — (a) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 541
"Habeas-corpus" Liberatório
Capital

Impete: — Edivaldo Lima Araújo.

Paciente: — Baltazar Vilar Garcia e outros.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça Vistos, etc.

Acórdem em sessão plenária e unanimemente os Juizes do Tribunal de Justiça em conformidade com as informações prestadas julgar prejudicado o pedido de habeas-corpus impetrado em favor de Baltazar Vilar Garcia, Miguel Monteiro, José Pereira Dias do Nascimento, Aluizio da Silva e Edmilson Araújo.

Custas na forma da lei P. e R. Belém, 31 de outubro de 1961. — (a) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de novembro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 542

Pedido de Férias de Baião
Repte: — O Bacharel Jair Guimarães, Juiz de Direito da Comarca de Baião.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça Vistos, etc.

Acórdem em sessão plenária e unanimemente os Juizes do Tribunal de Justiça, em conformidade com o comprovado e parecer do Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça, conceder ao Dr. Jair Guimarães, Juiz de Direito da Comarca de Baião, sessenta (60) dias de férias, na forma legal, relativamente ao período de 16 de setembro de 1960 a 16 de setembro de ano corrente como pede.

Custas como de lei. P. e R. Belém, 31 de outubro de 1961. — (a) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de novembro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 543

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço da Capital

Requerente: — O Exmo. Sr. Desembargador Manuel Pedro d'Oliveira.

Paciente: — Jurandir Souza, presidente do Tribunal de Justiça Vistos, etc.

Acórdem em sessão plenária e unanimemente os Juizes do Tribunal de Justiça, considerando o provado e concordância do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, contar e mandar consignar, para todos os efeitos de direito, nos assentamentos do Exmo. Sr. Desembargador Manuel Pedro d'Oliveira — mais cinco (5) anos, um (1) mês e quatro (4) dias, relativamente ao período de 11 de setembro de 1956 a 14 de outubro de 1961, tempo de serviço esse que somado a quarenta (40) anos, dois (2) meses e três (3) dias, até 10 de setembro de 1956, contados pelo V. Acórdão n. 407, de 26 de setembro de 1956, e V. Acórdão n. 22.274, de 24 de novembro de 1954, perfaz um total de quarenta e cinco (45) anos, três (3) meses e sete (7) dias de serviço público prestado ao Estado do Pará.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 8 de novembro de 1961. — (a) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de novembro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 544

Pedido de Férias de Abaetetuba
Requerente: — Nilson José Fialho de Souza, Pretor do Termo Judiciário da Comarca de Abaetetuba.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça Vistos, etc.

Acórdem em sessão plenária e unanimemente os Juizes do Tribunal de Justiça, em conformidade com o parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, conceder ao bacharel — Nilson José Fialho de Souza, pretor do Termo Judiciário da Comarca de Abaetetuba, sessenta (60) dias de férias, na forma legal relativas ao ano de 1961, a partir de 10 do mês corrente.

Custas, como de lei. Belém, 8 de novembro de 1961. — (a) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 545

Pedido de Licença para tratamento de saúde da Capital

Requerente: — O Bacharel George Telles da Cruz, Pretor da Comarca de Vizeu.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça Vistos, etc.

Acórdem em sessão plenária e unanimemente os Juizes do Tribunal de Justiça, em conformidade com o parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral, conceder ao bacharel — George Telles da Cruz, pretor do Termo Único da Comarca de Vizeu, — sessenta (60) dias de licença, para tratamento de saúde e na forma legal, e como pede.

Custas, como de lei. P. e R. Belém, 8 de novembro de 1961. — (a) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

EDITAIS JUDICIAIS

JUSTIÇA DO TRABALHO —
8.ª REGIÃO2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE BELÉM
(PARÁ)

Citação

Pelo presente Edital, fica citado o Escritório Técnico-Administrativo de Belém (Ministério da Marinha), no processo de reclamação número 2a. JCY-530/61, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar no prazo de noventa e seis (96) horas, ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 52.550,00, correspondente a principal e custas, referente ao Cálculo de Liquidação efetuado pela Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 12 de Fevereiro de 1962. Eu Maria Lyége Chaves, Auxiliar Judiciário, FJ-6, datilografou. E eu, Antonia Souza, Chefe de Secretaria, substituto, subcrevo.

Visto: Semiramis Arnaud Ferreira — Suplente de Juiz Presidente da 2a. JCY de Belém.

(G. — Dia 14/2/62)

Notificação

Pelo presente Edital de Notificação, fica citado José Ramos de Souza, que se encontra em lugar incerto e não sabido de que no processo de reclamação número 2a. JCY-557/59, em que sou reclamante e reclamado, Construtora Gualo Ltda., foi por esta Junta, proferida a seguinte decisão: — Resolve a Junta, por unanimidade de votos, julgar improcedente a reclamação, por falta de amparo legal. Custas pelo reclamante sobre o valor do pedido, inclusive a parte de valor ilíquido, arbitrando-se em doze mil cruzéis, na quantia de quinhentos e sessenta e seis cruzéis, de cujo pagamento a Junta o isenta na forma da Lei".

Secretaria da Segunda Junta de
Conciliação e Julgamento de Belém,
12 de Fevereiro de 1962.

(a) Antonia Souza, Pelo Chefe de Secretaria.

(G. — Dia 14/2/62)

P R O C L A M A

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Meireles Ferreira e Tracy Souza Lima, ele solt. nat. do Maranhão, bancário, filho de Cecilio Ferreira dos Reis e Maria Meireles Ferreira, ela solt. nat. do Pará, func. estadual, filho de José Souza Lima e Congala Lima, res. nesta cidade — P e d r o P a u l o A f o n s o de Carvalho e Marlene Amaral Paes, ele solt. nat. do Pará, militar, filho de Pedro Afonso de Carvalho e Hercilia Pereira de Carvalho, ela solt. nat. do Pará, contadora filha de José Raimundo da Silva Paes e Tracy Amaral Paes, res. n/cidade — Dr. Ubiracy Torres Cuoco e Maria Marlene Santana Martins, ele solt. nat. do Pará, advogado, filho de Zacharias Cuoco e Argemira Torres Cuoco, ela solteira natural do Pará, doméstica, filha de Joaquim Silveira Martins e Antonia Santana Martins, res. nesta cidade — Valentim Costa Chaves e Lindalva Lima de Oliveira, ele solt. nat. do Pará, niquelador, filho de Julião da Cruz Chaves e Maria do Carmo Costa Chaves, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Bernardino de Oliveira e de Raimunda Lima de Oliveira, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 5 de fevereiro de 1962.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto desta capital assino:

Francisco Gemaque Tavares Jr.

(T. 4190 — 3, 13/2/62)